

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1026/88 - Reautuado em 17.11.89

Interessada: Marlene Domingos dos Santos

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a ministrar as disciplinas Estatística e "cálculo Diferencial e Integral na FFCL de Santo André.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 0948/90 CTG "D" Aprovado em 28/11/1990.

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita autorização para que Marlene Domingos dos Santos continue a lecionar as disciplinas: Estatística e Cálculo Diferencial e Integral no Curso de Matemática, para as quais foi aprovada em caráter excepcional pelo parecer CEE nº 134/90, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já foi indicada anteriormente pela Faculdade em pauta e obteve por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 809/88 e 134/90, tendo como Conclusões o que segue:

1 - "Em vista do adiantado do ano letivo, seria negativo não conceder a autorização. Assim, autoriza-se a indicação de Marlene Domingos dos Santos para lecionar, como Professor I, "Estatística" na FFCL de Santo André, até o final do ano letivo de 1988. A renovação de autorização depende de alguma atividade de enriquecimento curricular em que a interessada se envolva, seja curso de verão, seja matrícula regular num Curso de Pós-Graduação".

2 - "Nega-se a indicação de Marlene Domingos dos Santos para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas: "Estatística" e "Cálculo Diferencial e Integral", junto ao Departamento de Matemática, do Curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Em face do adiantado do ano letivo, aceita-se a atuação docente da candidata, nas disciplinas indicadas, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1989".

Em atenção ao disposto na Conclusão do Parecer citado no item 1 (n° 809/88), a interessada é aluna regular do Programa de Estudos Pós-Graduados em Matemática, nível Mestrado, da PUC de S.P., tendo efetuado matrícula no primeiro semestre de 1990. Cursa atualmente a disciplina Álgebra Linear - 3 créditos.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo, 9° da Deliberação CEE n° 15/89, autoriza-se Marlene Domingos dos Santos - a dar continuidade a suas atividades docentes, junto as disciplinas "Estatística" e "Cálculo Diferencial e Integral no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37 inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons° Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, Como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carozzo Scardua, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/11/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente